



Agressões aos direitos humanos fundamentais: o trabalho análogo à escravidão nos casos emblemáticos de Bento Gonçalves e Uruguaiana no Rio Grande do Sul.

Assaults on fundamental human rights: work analogous to slavery in the emblematic cases of Bento Gonçalves and Uruguaiana in Rio Grande do Sul.

Claudine Freire Rodembusch¹

Henrique Alexander Keske²

Resumo

Como objeto, o artigo apresenta os episódios relativos ao resgate de safristas em condições degradantes de trabalho análogo à escravidão. Como objetivo, se propõe a demonstrar o modus operandi dos envolvidos na cadeia econômica produtiva que emprega tais meios. Como método, se apresentam as denúncias da força tarefa constituída pelos órgãos de fiscalização, como veiculada pela mídia investigativa, cotejando com os dados nacionais e internacionais, da OIT e da Justiça Especializada, em contraponto com as alegações das entidades classistas e empresariais. O resultado parcial aponta para a necessidade de fortalecimento das investigações a serem realizadas pelos órgãos do Estado.

Palavras-chave: trabalho análogo à escravidão; vinícolas e arrozeiras/RS; força-tarefa do MPT; Termo de ajustamento de conduta; agressões aos direitos humanos.

Abstract

As an object, the article presents the episodes related to the rescue of season workers in degrading conditions of work analogous to slavery. As an objective, it proposes to demonstrate the modus operandi of those involved in the productive economic chain that employs such means. As a method, the denunciations of the task force constituted by the inspection bodies are presented, as conveyed by the investigative media, comparing with national and international data, from the ILO and the Specialized Justice, in counterpoint with the allegations of class and business entities. The partial result points to the need to strengthen the investigations to be carried out by the State bodies.

Keywords: work analogous to slavery; wineries and rice fields/RS; MPT task force; Conduct adjustment Term; assaults on human rights.

¹ Doutora em Direito pela Universidade de Burgos - Espanha. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Pós-Graduada em Demandas Sociais e Políticas Públicas pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Advogada, Professora do Curso de Direito da Faculdade Estácio do RS e Bolsista do Programa Pesquisa Produtividade da Estácio. E-mail: claudinerodembusch@hotmail.com

² Doutor em Filosofia pela UNISINOS - Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica - PUC/RS. Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Advogado. Professor do Curso de Direito da Faculdade Estácio do RS. Pesquisador. Membro do Grupo de Estudos do CNPQ - Grupo de Pesquisas e Extensão em Educação, Inclusão e Trabalho - GEIT, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará. E-mail: hiquekeske@hotmail.com // ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-6158-3682>





1. Considerações iniciais

A motivação para a escritura do presente artigo se deu em função da intensa movimentação havida em torno do resgate de trabalhadores safristas, em duas das regiões mais prósperas e de grande contribuição para a produção econômica, não apenas da região, mas em nível nacional, com fortes ligações internacionais, envolvendo grande número de produtores rurais, mas, principalmente, as três maiores vitivinícolas brasileiras, que comercializam seus produtos em nível global, bem como de empresa multinacional, em cujos campos de atividade se encontra a produção de sementes agrícolas. Em ambos os processos, sérias denúncias foram levadas a efeito pelos próprios trabalhadores, motivando a constituição de forças-tarefas, envolvendo o Ministério Público do Trabalho, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Federal, a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Exército, bem como representantes do Governo Estadual/RS.

Procurou-se dar conta do objeto de pesquisa, por meio da proposta de apresentar esses incidentes, com o máximo de informações possíveis, correndo-se o risco de tratar do problema enquanto as ocorrências se desenrolavam, em várias frentes de investigação, envolvendo vários atores políticos, sociais, econômicos e institucionais. Da mesma maneira e com o objetivo de mostrar o modus operandi de tais agentes, em relação, não só às contratações irregulares, em ofensa aos direitos trabalhistas, mas, notadamente, de agressões aos direitos humanos fundamentais, se fez a opção metodológica de contrapor a sequência das diversas narrativas construídas acerca dos fatos e os próprios fatos, via mídia investigativa. Nesse sentido, se apresentam tais narrativas em contraponto entre as inspeções do trabalho, realizadas pelas forças tarefas, em cada caso, com as informações divulgadas, tanto pelas empresas, como por associações profissionais de empresários e proprietários rurais, contratantes da mão-de-obra. Ademais, se buscaram as informações e dados do trabalho escravo no Brasil, junto à OIT – organização internacional do trabalho, juntamente com dados fornecidos por instâncias da Justiça do Trabalho, em nível nacional, bem como os dados da escravidão moderna, em nível global.

Destaca-se que toda a movimentação das informações foi veiculada pela mídia investigativa, inclusive com notas e pronunciamentos institucionais, revestindo todos os processos do mais amplo princípio de publicidade e acesso aos dados, mesmo de investigações na esfera criminal. Alguns processos já estão concluídos, outros ainda não, embora com as informações reunidas já se possa chegar a desvelar, como dito antes, o modus operandi do esquema, em que a terceirização e, mais, as cadeias de terceirização, acabam por possibilitar o encobrimento, na cadeia produtiva, acerca das





responsabilidades de todos os envolvidos. Nesse sentido, então, se colocam algumas perguntas norteadoras da pesquisa, para auxiliarem na reflexão proposta: A simples alegada cegueira em relação às condições degradantes do trabalho justifica a isenção de responsabilidades na cadeia produtiva? A terceirização possibilita o encobrimento da averiguação dessas responsabilidades? Em nível regional e, mesmo, nacional, se pode tratar de um caldo cultural que cria as condições de possibilidade da ocorrência do trabalho escravo no Brasil? Como se pode, pelo menos, limitar o descompasso entre o sistema legal protetivo, inclusive com assinatura de convenções internacionais, recepcionadas no ordenamento, com as políticas públicas pontuais, que atuam na realidade social do país?

2. O resgate de trabalhadores em situação análoga à escravidão na Serra Gaúcha

A partir de denúncias feitas pelos próprios trabalhadores, amplamente divulgadas pela mídia investigativa, quer do Rio Grande do Sul, quer em nível nacional e, inclusive, com repercussões na mídia internacional, uma força tarefa constituída por integrantes do Ministério Público do Trabalho (MPT/RS), da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Federal e da própria Secretaria de Assistência Social de Bento Gonçalves/RS, na região da serra gaúcha, resgatou 207 trabalhadores classificados como safristas, que se encontravam alojados em pousada em bairro daquele município, em condições análogas à escravidão, de acordo com as vistorias realizadas. Não apenas o local de alojamento restou interditado, por conta de condições insalubres e indignas da condição humana, como foram apreendidos cassetetes, sprays de pimenta e armas de choque, a que os safristas eram submetidos para não se rebelarem contra essa situação, corroborando que as próprias condições de trabalho a que eram submetidos enseja o enquadramento nas definições legais de análoga à escravidão. (LEITZKE, 2023).

Esses trabalhadores safristas foram recrutados para trabalhar nas empresas Aurora, Garibaldi e Saltom, que estão entre as mais destacadas vitivinícolas do país, por meio de outra empresa, a Fênix – Serviços Administrativos e Apoio à Gestão de Saúde, responsável pela terceirização da mão-de-obra que, no caso, envolvia toda a cadeia produtiva ligada à colheita das uvas, bem como da colocação da safra à disposição das vinícolas, para a feitura próprio dos vinhos. Nesse sentido, os dados colhidos nas investigações levadas a efeito pelos órgãos antes citados, pode identificar que faziam parte desse sistema de contratação cerca de 23 produtores rurais do município, em cujas propriedades os safristas também desempenhavam suas atividades, igualmente sem respeitar os



ditames legais que deveriam ser cumpridos no que diz respeito aos regimes de trabalho e emprego. Além disso, apesar de não receberem, de forma adequada, os recursos financeiros legais, em termos de salário, os trabalhadores eram forçados a se endividar em um mercado próximo, integrante do esquema, para as despesas de sobrevivência, em que foram apreendidos cadernetas e anotações com as dívidas dos trabalhadores. Esses safristas, bem com o agenciador, são originários do Estado da Bahia. (LEITZKE, 2023).

As repercussões às denúncias foram quase imediatas, por se tratar de uma das mais prósperas atividades econômicas, em uma das regiões mais desenvolvidas do país, envolvendo três das maiores vinícolas brasileiras, que comercializam seus produtos, em nível global. Assim, surge decisão da APEXBRASIL - Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos, que, como serviço social autônomo vinculado ao MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, para promoção dos produtos brasileiros no exterior, suspendeu a participação das vinícolas Aurora, Cooperativa Garibaldi e Salton de suas atividades, até que as investigações das autoridades competentes sejam concluídas. Essa suspensão, assim, atinge a participação das três empresas em quaisquer iniciativas apoiadas pela agência, como feiras internacionais, missões comerciais e eventos promocionais, até que as investigações das autoridades competentes sejam concluídas. (SALATI, 2023, Portal G1, n.p.).

A seu turno, as três vinícolas se manifestaram, por meio de carta aberta, endereçada à sociedade, em que se posicionam acerca do problema:

A Vinícola Aurora se solidariza com os trabalhadores contratados pela empresa terceirizada e reforça que não compactua com qualquer espécie de atividade considerada, legalmente, como análoga à escravidão. A vinícola reforça que exige das empresas contratadas toda a documentação prevista na legislação trabalhista. (...). Diante das recentes denúncias, que foram reveladas em relação às práticas da empresa Oliveira e Santana, no tratamento destinado aos trabalhadores a ela vinculados, a Vinícola Garibaldi esclarece que desconhecia a situação relatada. Desde já, no entanto, reitera seu compromisso com o respeito aos direitos – tanto humanos quanto trabalhistas – e repudia qualquer conduta que possa ferir esses preceitos. (...). Salton: A empresa e seus representantes estão à disposição de todos os trabalhadores e suas famílias, que foram tratados de forma desumana e cruel pela empresa Oliveira e Santana e se coloca à disposição dos órgãos competentes para colaborar com o processo e amenizar os danos causados pela empresa prestadora de serviços. (MICHEL, 2023. In: DC – Notícias/RS, n.p.).





Na esteira dessas manifestações e seguindo o mesmo enfoque das vinícolas, de responsabilizar somente a empresa terceirizada, ao reafirmar seu desconhecimento real da situação, de forma a condenar tais práticas, duas associações empresárias também divulgam Notas em defesa das Vinícolas, bem como do setor de produção de vinhos. Nesse sentido, se manifestou a UVIBRA - União Brasileira de Vitivinicultura:

Não toleramos, sob qualquer circunstância, as condições de trabalho e de habitação oferecidas por esta empresa prestadora de serviço, e por isso reforçamos, assim como as diversas indústrias e produtores rurais já o fizeram, total apoio quanto ao andamento do processo junto ao ministério do trabalho e quanto às providências a serem implementadas, conforme preconizam as leis. Embora não tenham sido os contratantes dos serviços que criaram o contexto degradante vivido por esses trabalhadores, mas sim a empregadora, existe amplo consentimento de que a cadeia vitivinícola deve ser mais vigilante e austera com relação à contratação de serviços terceirizados. (G1 – Portal de notícias, 28.02.23, n.p.).

A seu turno, a ICI – BG - Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves, além de seguir em defesa das Vinícolas, em Nota, argumenta que as contratações realizadas por meio de empresas terceirizadas indica a falta de mão-de-obra, indisponível na região, daí o agenciamento dos trabalhadores na Bahia, como no caso, afirmando, ainda, que as pessoas habilitadas ao trabalho, na própria região, em larga escala, preferem viver sob a guarda dos sistemas assistencialistas:

Da mesma forma, é fundamental resguardar a idoneidade do setor vinícola, importantíssima força econômica de toda a microrregião. É de entendimento comum que as vinícolas envolvidas no caso desconheciam as práticas da empresa prestadora do serviço sob investigação e jamais seriam coniventes com tal situação. (...) Situações como esta, infelizmente, estão relacionadas a um problema que, há muito tempo, vem sendo enfatizado e trabalhado pelo CIC – BG e Poder Público local: a falta de mão-de-obra e a necessidade de investir em projetos e iniciativas que permitam minimizar este grande problema. Há uma larga parcela da população com plenas condições produtivas e que, mesmo assim, encontra-se inativa, sobrevivendo através de um sistema assistencialista que nada tem de salutar para a sociedade. (PODER 360, 2023, n.p.).

No caso dos resgatados em Bento Gonçalves/RS, foram instaladas investigações para apurar denúncias do envolvimento de integrantes da Polícia Militar, que atuavam como vigias dos alojamentos, com a finalidade de reprimir protestos e quaisquer manifestações contrárias às condições degradantes em que se encontravam, valendo-se de recursos a espancamentos e ameaças, pois portavam revólveres e se mostravam devidamente fardados. Tais investigações identificaram o responsável pelas torturas impingidas aos safristas que, afastado já de suas funções, responde por Inquérito Policial Militar. (TREZZI e TERRES, 2023. In: ZH, 28.02.23, p.15).





Em outro episódio ligado ao caso, o Vereador de Caxias do Sul/RS, Sandro Fantinel, (agora já ex-membro do Partido Patriota), em pronunciamento na Tribuna, afirma que as denúncias se referem a exageros midiáticos, recomendando que os produtores não deveriam “contratar gente lá de cima”, referindo-se aos baianos e, sim, dar preferência aos argentinos, que seriam “limpos trabalhadores, corretos, cumprem horários e mantêm a casa limpa”. Nesse sentido: “Em nenhum lugar do Estado, na agricultura, teve problema com os argentinos. Agora, com os baianos, que a única cultura que têm é viver na praia tocando tambor, era normal que fosse dar esse tipo de problema”. (FANTINEL, 2023. Portal SUL,21, n.p.). Devido à repercussão negativa do pronunciamento, considerado racista, o próprio vereador pede desculpas, alegando que sua intenção era a de transmitir um alerta e que haveria grupos dando golpes e usando a questão de analogia à escravidão. Entretanto, o Diretório Nacional do Partido Patriota o expulsou de seus quadros, por considerar “irreconciliável sua permanência nas fileiras do Patriota, partido que prima pelo respeito às leis, à vida e à equidade”. Em seguida, vereadores da Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS, dão início ao processo de cassação do mandato. (ECKER e TERNUS, 2023. In: ZH, 12.03.23, p.09).

Em pronunciamento feito em coletiva de imprensa, no Palácio da Polícia, em Porto Alegre/RS, o Delegado Rafael Keller da Polícia Civil, encarregado do inquérito que investigou o discurso do Vereador, afirmou que: “Analisamos as imagens, o que foi dito; e o fato se caracteriza como crime de racismo, pelas falas que acabam discriminando em razão de procedência nacional, ou seja, do local de que são originários. (KELLER, 2023, p. 23). No mesmo sentido, pronunciou-se Fernando Sodré, como Delegado Chefe da Polícia Civil/RS, ao encaminhar o inquérito ao Judiciário: é um crime inafiançável e imprescritível. Ele vai responder, inevitavelmente, desde que o Ministério Público e o Judiciário entendam na mesma linha que a nossa. (SODRÉ, 2023, p.23).

Em um primeiro momento, o MPT solicita, judicialmente, o bloqueio dos bens do agenciador, pela falta de acordo entre o órgão e o empresário, haja vista que Pedro de Oliveira Santana, proprietário da empresa Fênix, a agenciadora, havia proposto o pagamento de R\$ 600.000,00, como pagamento por danos morais, excluídas desse montante o respectivo pagamento das verbas rescisórias trabalhistas, mas não cumpriu com o prometido. A seu turno, o empresário investigado afirma que desconhecia as irregularidades e que, em sua atuação, sempre se adequou ao TAC - Termo de Ajuste de Conduta, promovido pelo MPT, em 20 outras ocasiões em que isto veio a ocorrer, tendo cumprido com todas as exigências. Ademais, afirmou que, quanto ao alojamento e ao refeitório, ambos se referem a outras duas empresas contratadas por ele, de forma que não se



responsabiliza por atos que, eventualmente, tenham praticado. (TREZZI, ROSA e LEITZKE, 2023, p.17).

Em entrevista coletiva, o Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho/RS, Rafael Foresti Pego, juntamente com Lucas Santos Fernandes, como Coordenador Regional da CONAETE – Coordenadoria Regional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, tornaram público a apresentação de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado pelas três empresas vinícolas, consistindo das seguintes determinações: 1). Pagamento do valor de 7 milhões de reais, como repasses de indenização aos trabalhadores safristas resgatados, com o cumprimento da primeira parcela de 2 milhões ainda dentro do prazo de quinze dias; 2). Financiamento de projetos sociais, a serem definidos, para valorização da mão-de-obra; e 3). 21 compromissos para o aperfeiçoamento da contratação, além de fiscalização dos prestadores de serviços, durante as colheitas. (SILVA, 2023. In: ZH, 12.03.23).

Nesse sentido, cabe destacar a declaração de Rafael Pego (2023): “É muito importante uma rápida resposta aos trabalhadores e à sociedade. O TAC terá efeito de conscientização. Quem está envolvido nesta e em outras cadeias econômicas vai fiscalizar e colaborar para a manutenção das boas práticas”. (PEGO, 2023. In: ZH, 12.03.23, p.25). A seu turno, o responsável pela força tarefa do MPT, Lucas Fernandes, declarou que: “ O MPT vai estender o compromisso das boas práticas para as outras vinícolas. Temos certeza que esta cegueira quanto à condição degradante dos trabalhadores não se repetirá. (...) este caso chamou atenção pelas violências que o marcaram, mas o trabalho escravo não é algo eventual, ainda é triste realidade em diversos setores e cadeias produtivas no Brasil. (FERNANDES, 2023. In: ZH, 12.03.23, p.25).

Em outra entrevista coletiva, Adriano Medeiros do Amaral, como Delegado da Polícia Federal, encarregado da força tarefa que recebeu o nome de Operação Descaro, com apoio do Exército e Brigada Militar, declarou que foram cumpridos sete mandatos de busca e apreensão, tanto em Bento Gonçalves, quanto em Garibaldi, com a finalidade de aprofundar as investigações e coletar novos elementos de prova, em relação ao caso dos safristas resgatados nas vinícolas, mas que não havia sido encontrado nenhum indício de participação das vinícolas no crime de redução a trabalho análogo ao escravo. No entanto, as investigações prosseguem, em direção aos empresários da empresa recrutadora, terceirizada, bem como do proprietário da pousada onde permaneciam, nas condições degradantes e ainda da empresa fornecedora da alimentação. Além disso, “mais seis pessoas foram alvos das medidas judiciais executadas, pela suspeita de integrarem uma organização



criminosa voltada à prática do crime de exploração de trabalho análogo à escravidão”. (TREZZI, ECKER e SHÄFER, 2023. In ZH, 19.03.23, p.09).

Outro aspecto desse problema detectado na região da Serra Gaúcha, é trazido por Rodrigo Souza Costa, como Presidente da FEDRASUL – Federação de Entidades Empresariais do Rio Grande do Sul, no sentido de não se poder generalizar toda a cadeia produtiva da uva e do vinho, incluindo a condenação sumária de milhares de trabalhadores que atuam no setor, por meio de cooperativas e agricultura familiar, ao se considerar essa prática como regular e não episódica, haja vista que: “Enquanto sociedade, precisamos aprender a identificar e eliminar o trabalho indigno. Devemos evitar os danos colaterais que arrastam ao sofrimento, além das vítimas do trabalho degradante, um universo de milhares de trabalhadores inocentes. Agricultores familiares e regiões inteiras marcados como preconceituosos, pelo que, talvez, não tenham percebido, em meio a milhares de empregos formais”. (COSTA, 2023. In: ZH, 21.03.23. p. 19).

Por fim, até a data da escritura do presente artigo, Renê Tonello, como Presidente da Cooperativa Vinícola Aurora, a maior cooperativa vinícola do país, se manifestou no sentido de que a cooperativa se entristece, profundamente, por ter falhado com as pessoas envolvidas no processo, como um todo, referindo-se aos trabalhadores resgatados, bem como aos mais de 1.000 produtores rurais associados, de forma que deveriam ter sido mais diligentes na fiscalização e acompanhamento da empresa terceirizada. Ademais, destaca que nunca houve conhecimento dos fatos, bem como reforça a decisão de que a Cooperativa Vinícola Aurora não vai mais terceirizar trabalho temporário, por ocasião da safra da uva. (TONELLO, Renê, 2023. In: ZH, 23.03.23, p. 16 e 17).

Em linhas gerais, pode-se resumir uma espécie de roteiro seguido nas ocorrências, uma vez que, a partir de denúncias feitas pelos próprios trabalhadores, os órgãos fiscalizadores realizam as devidas investigações e constataam as situações de trabalho degradante. Prontamente, as empresas envolvidas se eximem da responsabilidade, alegando desconhecimento, mas repudiando o trabalho degradante e colocando à disposição da força tarefa de fiscalização. Ademais, lançam toda a responsabilidade para a terceirizada que, no caso, representa um cadeia de terceirizações, pois envolve não somente a mão-de-obra, mas empresa de alojamento e refeição, que empregariam, inclusive, agentes da Polícia Militar para oprimir os safristas. Associações empresariais se movem no sentido da defesa das vinícolas, justificando que as terceirizações ocorreram por falta de mão-de-obra na própria região. Dois episódios merecem, ainda, destaque. Em primeiro lugar, a terceirizada já apresentava cerca de 20 notificações anteriores, com assinatura de TAC, incidindo



nas mesmas condições. Em outro momento, representante político, em defesa das empresas, se expressa em discurso considerado racista, como a culpabilizar os próprios safristas, em função do que afirma ser uma cultura própria de sua região de origem.

3. MPT e o trabalho análogo à escravidão nas arrozeiras de Uruguaiana

Quase que concomitantemente ao caso das Vinícolas da serra gaúcha, surgem outras denúncias e nova força tarefa é constituída, com integrantes do Ministério Público do Trabalho (MPT) Ministério do Trabalho e Emprego (MPT) e Polícia Federal, juntamente com as Secretarias de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, bem como de Trabalho e Desenvolvimento Profissional/RS, que logrou resgatar, até o momento da escritura do presente artigo, cerca de 82 safristas, entre os quais figuravam 10 adolescentes de idade entre 14 e 17 anos, só que, agora, em fazendas de plantação de arroz, na cidade de Uruguaiana, na fronteira com a Argentina, na região oeste do Rio Grande do Sul. Esses trabalhadores são originários do próprio município e de outros da região, como Itaqui, São Borja e Alegrete, sendo cooptados por um agenciador que, depois de preso em flagrante, restou liberto com pagamento de fiança. As investigações levadas a efeito pela força tarefa acabaram atestando, da mesma forma, as condições análogas à escravidão, pois estavam alojados em galpões insalubres, junto de recipientes contendo agrotóxicos, tinham que trazer as próprias refeições, que estragavam, pois jaziam expostas ao excessivo calor, com falta de água, com cerca de 12 horas de trabalho braçal ininterrupto. (MALINOSKI, 2023).

Além da situação trabalhista completamente irregular, notadamente dos menores resgatados, junto às condições insalubres antes relatadas, as investigações informaram que, não apenas se acomodavam junto aos recipientes de agrotóxicos, mas que, em duas oportunidades, os trabalhadores foram vítimas de uma verdadeira chuva de venenos agrícolas, lançados por aviões a esse fim destinados, que atingiu cerca de 20 safristas, sem proteção alguma e que adoeceram, apresentando erupções de pele, garganta inflamada e dor de cabeça. Portanto, enquanto esses safristas trabalhavam junto ao solo, por duas ocasiões, aeronaves agrícolas lançaram os venenos sobre eles. Esses trabalhadores estavam contratados para limpar as plantações de arroz de outra espécie, que nasce com as lavouras, o denominado arroz vermelho, se valendo, para tanto, das ferramentas de sua propriedade, que traziam consigo, dado que o agenciador e as contratantes nada forneciam. Ademais, como no exemplo anterior, o agenciador que terceirizava a cooptação para essa atividade, agia não só junto às propriedades agrícolas encarregados da colheita, mas que



também fornecia seus serviços à empresa de sementes, em que os grãos não se destinam ao consumo, mas à produção de novas safras. (ROSSLING, 2023).

Enquanto as primeiras denúncias vinham a público e passaram a ser investigadas pela força tarefa, relativamente aos trabalhadores safristas agora resgatados nos arrozais de Uruguaiana, a entidade classista, denominada FEDERARROZ - Federação das Associações de Arrozeiros do Estado do Rio Grande do Sul, posicionava-se, através de Nota, em defesa de seus associados, questionando, precisamente, os critérios de enquadramento desses empregados terceirizados, na condição análoga à escravidão, da mesma forma como afirmava “(...) seu compromisso irrestrito com o Estado Democrático de Direito e o respeito às Leis do país, sem prejuízo da missão de assegurar a segurança alimentar do povo brasileiro”; nos seguintes termos:

(...) os fatos narrados reclamam parcimônia, por parte dos órgãos de fiscalização, imprensa, sociedade civil, entre outros agentes envolvidos, na medida em que, tendo em vista o ordenamento jurídico brasileiro, o possível não cumprimento de regras trabalhistas vigentes não culminam, necessariamente, na possibilidade de enquadramento dos fatos como ‘análogo a escravidão’, vez que a Legislação e a jurisprudência pátria exigem o preenchimento de requisitos específicos para a configuração efetiva da previsão legal e, por conseguinte, para punição dos respectivos responsáveis. A Federarroz reitera os compromissos da lavoura de arroz do Estado do Rio Grande do Sul com a construção de um país e uma sociedade livre, justa e solidária, mediante o desenvolvimento e compatibilização dos aspectos econômicos, sociais e ambientais, como forma de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (MENDES, 2023. In: Portal Metrôpoles, n.p.).

Porém, na medida em que as investigações prosseguiram e com o número de resgatados crescendo, pois iniciaram com 56 e já chegaram a 82, o Auditor Fiscal do Trabalho, Vitor Siqueira Ferreira, encarregado, na força tarefa, de fazer a denúncia, esclareceu que, para além das irregularidades trabalhistas, subsistiam as condições consideradas análogas à escravidão, ratificando que: “Não era fornecida água, eles precisavam levar. E se essa água acabava, eles trabalhavam com sede. Na hora do almoço, eles se surpreendiam, porque a comida estava azeda, porque mal acondicionada. Uma rotina marcada por fome, sede e jornadas excessivas sob sol escaldante, com exposição a agrotóxicos”. (FERREIRA, 2023. Jornal ZH, pág. 23).

No que diz respeito aos fatos denunciados e, notadamente, quanto às narrativas construídas acerca dos fatos, o Diretor Jurídico da FEDERARROZ, Anderson Beloli, ratificou a defesa da categoria dos arrozeiros, nos seguintes termos:



Qualquer tipo de desrespeito às regras, sejam quais forem, que os responsáveis sejam punidos; porque entendemos que estes fatos não representam a realidade da lavoura de arroz do Rio Grande do Sul. Essa situação causa estranheza, pois a lavoura de arroz é a que mais emprega pessoas por hectare no RS; e essas pessoas ficam empregadas o ano inteiro, com direitos trabalhistas garantidos pela CLT. (BELOLI, 2023. Jornal ZH, 15.03.23, p. 13).

Duas outras entidades, o Sindicato Rural e Associação dos Arrozeiros de Uruguaiana, em Nota, repudiam as denúncias tornadas públicas, ressaltando a importância do setor arrozeiro como respeito ao meio ambiente, bem como à saúde do trabalhador, de forma que essas atividades são submetidas a rigorosa fiscalização. Nesse sentido, declaram que:

Ao mesmo tempo em que se repudia o descumprimento de normas trabalhistas, também se deve condenar a narrativa lançada na mídia e nas redes sociais, imputando a prática de trabalho análogo a escravo, sem a devida comprovação, constantes dos requisitos previstos no artigo 149 do Código Penal, conforme já devidamente explicado na nota técnica jurídica muito bem apresentada pela Federarroz, que, mais uma vez, se prestigia.(...) importante ressaltar que é inerente ao trabalhador e ao empregador rural o trabalho realizado em ambiente natural, com trabalho rotineiro durante o dia e sob sol intenso, não sendo crível aceitar tal condição como elemento indicativo de degradação laboral. (...). Os trabalhadores tinham liberdade de decidir sobre a continuidade do trabalho e que não eram empregados pelas granjas indicadas, mas vinculados a uma empresa terceirizada. (ASSOCIAÇÃO E SINDICATO RURAL DE URUGUAIANA, Nota de Esclarecimento, 14.03.23, n.p.).

Os proprietários ou administradores das duas propriedades rurais de onde esses trabalhadores foram resgatados pela força tarefa liderada pelo MPT, também publicaram Notas de Esclarecimento, nos seguintes termos: A Agropecuária Santa Adelaide informou que não tinha vínculo com nenhum desses trabalhadores, porque esses eram ligados a uma empresa terceirizada, contratada para fazer a limpeza da lavoura de arroz. Por sua vez, a Estância São Joaquim informou que arrendou a lavoura para um terceiro e que os trabalhadores têm vínculo com essa atividade terceirizada, de forma que não tem o gerenciamento de pessoal. (AGROPECUÁRIA SANTA ADELAIDE e ESTÂNCIA SÃO JOAQUIM – notas de esclarecimento, 2023, n.p.).

Na sequência, a empresa BASF, multinacional que também atua no segmento de sementes, sendo igualmente investigada nesse caso das lavouras de arroz, uma vez que integra a cadeia produtiva, também publica Nota de Esclarecimento, informando que mantém contrato com as duas fazendas envolvidas, mas somente para a produção de sementes do cereal. Nesse sentido, a BASF:



Está comprometida com o desenvolvimento sustentável ao longo da sua cadeia de valor, que tem como premissa o respeito e a proteção às pessoas, bem como a transparência na sua relação com a sociedade. A companhia condena veementemente práticas que desrespeitem os direitos humanos. Segue exigências de contratação de fornecedores e subcontratados que incluem, entre outras medidas, que as empresas contratadas estejam de acordo com a lei trabalhista e sejam rigorosas no respeito aos direitos humanos. A empresa não medirá esforços para solucionar a situação, contribuir com as autoridades e atuar para assegurar condições adequadas de trabalho, segurança e bem-estar de trabalhadores terceirizados e subcontratados por todos seus prestadores de serviços. (PORTAL G1, 16.03.23, N.P.).

Por sua vez, o Ministério Público do Trabalho firmou, em Uruguaiana, outro TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, com um dos agenciadores identificados como responsável pelo recrutamento dos 85 safristas, nos quais se incluíam 11 adolescentes, resgatados em condições degradantes, nas granjas de arroz. Entre os principais compromissos assumidos, entre as 14 obrigações determinadas, se inclui a proibição de voltar a aliciar trabalhadores, nessa e em outras regiões, baseado em falsas promessas, bem como não explorar esse trabalho em condições degradantes. Além do mais, fica obrigado a não empregar menores de 18 anos em serviços não remunerados, bem como de não contratar menores entre 14 e 16 anos, a não ser na condição de aprendiz. (TREZZI, ECKER e SHÄFER, 2023. In ZH, 19.03.23, p.09).

Entretanto, o MPT, ao concluir a investigação do caso dos safristas de arroz, aponta a multinacional BASF, bem como os proprietários das duas fazendas onde o trabalho ocorria, como responsáveis pelas condições degradantes encontradas. Nesse sentido, a Inspeção do Trabalho afirma que a multinacional além de recrutar trabalhadores para coletar as sementes a serem utilizadas nas próximas safras, controlava, tanto o volume de trabalho, quanto a qualidade do serviço. Sendo assim, segundo Vitor Siqueira Ferreira, Como Auditor do MPT, responsável pela investigação, a empresa:

Não apenas comprava a safra, mas supervisionava (por meio de engenheiros agrônomos contratados), a arregimentação de mão-de-obra, o acompanhamento das etapas de trabalho e a autorização de pagamento após a realização dos serviços, de forma que terá que pagar a devida rescisão. Era uma parceria, já que englobava a gestão conjunta de todas as fases de produção, desde o preparo de solo, o plantio, a irrigação, a aplicação de agrotóxicos, a adubação, a eliminação das plantas daninhas e a colheita. (FERREIRA, 2023, p.19. In: ZH, 20.03.23).

Na esteira da defesa das arrozeiras, Nestor Hein, como Assessor Jurídico da FARSUL – Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, em pronunciamento, declara que já tem



reunião marcada com o MPT, para debater as especificidades do setor, quanto ao trabalho nas plantações do arroz, haja vista que: “Não vê nenhuma epidemia de trabalho escravo no campo. Este caso de suspeita de trabalho análogo à escravidão é o primeiro em 40 anos: não ocorre – é uma falsidade. Se essas pessoas tivessem passado um mínimo do que elas estão dizendo que passaram, estariam todas hospitalizadas. Se alguém tivesse colocado agrotóxico com a mão, já estaria morto”. (HEIN, 2023. In: ZH, 21.03.23. p.19).

Novamente, aqui, se pode verificar a ocorrência de algo como o de um roteiro previamente acertado, com algumas outras especificidades, de agenciador de mão-de-obra, que passa a ser o único responsabilizado e em que as propriedades agrícolas também se eximem de responsabilidades, alegando desconhecimento e, outra vez, se apresenta uma cadeia de terceirizações, pois surgem locações das propriedades por outros agentes econômicos. Da mesma forma, a Nota de Esclarecimento da empresa BASF segue o padrão de negar que participava da cadeia produtiva, o que é contestado pelas afirmações dos órgãos fiscalizadores. As entidades classistas dos empregadores, em sua defesa, alegam que a simples” ocorrência de faltas na legislação trabalhista não implica em caracterização de trabalho escravo, contestando os critérios dos órgãos de fiscalização, enquanto ratificam que o problema foi a denúncia veiculada nos veículos de mídia massiva e procuram naturalizar as condições de trabalho, também culpabilizando os safristas, dado que, a qualquer momento, poderiam ter deixado de trabalhar. Até a escritura do presente artigo, o problema persiste, com a assinatura de TAC somente pelo agenciador de mão-de-obra.

4. Dados e considerações acerca da escravidão moderna

Os episódios de resgate de trabalhadores em condição análoga à escravidão, antes referidos, não se constituem de casos isolados, uma vez que os dados levantados pelo Repórter Brasil, informam que: “O Brasil encontrou 2.575 pessoas em situação análoga à de escravo em 2022, maior número desde os 2.808 trabalhadores de 2013, segundo informações do Ministério do Trabalho e Emprego. Com isso, o país atinge 60.251 trabalhadores resgatados desde a criação dos grupos especiais de fiscalização móvel, base do sistema de combate à escravidão no país, em maio de 1995. Nesses 28 anos, R\$ 127 milhões foram pagos a eles em salários e valores devidos”. (REPÓRTER BRASIL, 2023, n.p.).

Esses dados e as referidas ações, por sua vez, só lograram êxito, como medidas de enfrentamento ao problema, porque, de acordo com o que informa Seccional de Brasília da OIT – Organização



Internacional do Trabalho, a partir de 1.995, o Brasil se torna, como país-membro, pioneiro em reconhecer a existência de trabalho análogo à escravidão em seu território. Por conta disso, políticas públicas foram sendo, paulatinamente instituídas, como instrumentos de combate ao trabalho escravo, como denominação adotada no país, em relação ao problema, focadas na sua erradicação, por representar grave atentado aos direitos humanos. Nesse sentido, se podem citar como exemplos:

Principais instrumentos e ações realizadas pelo Brasil: Grupos Especiais Móveis de Fiscalização (GEFM); Planos Nacionais para a Erradicação do Trabalho Escravo; Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE; Comissões Estaduais para Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAEs; Cadastro de Empregadores que tenham submetidos trabalhadores a condições análogas à escravidão – Lista Suja. Outras iniciativas importantes: Instituto Pacto Nacional Pela Erradicação do Trabalho Escravo; Programa Escravo nem Pensar; Programa Ação Integrada (OIT – Brasília, s.d.; n.p.)

Em comunicado da Assessoria de Comunicação Social do TRT-13, em alusão à passagem do dia 28 de janeiro, consagrado como Dia Nacional do Combate ao Trabalho Escravo desde 2009, como forma de homenagear os três auditores fiscais do Trabalho assassinados neste dia, no ano de 2004, durante inspeção para apurar denúncias de trabalho escravo em fazendas da região de Unaí (MG), consta a informação de que agropecuária, construção civil e carvoarias são as maiores fontes do trabalho análogo à escravidão no país. Nesse sentido, a Juíza Mirella Cahú, da 4ª Vara do Trabalho - 13 Região, traz considerações acerca do trabalho escravo, ou análogo à escravidão:

Define-se como aquele em que seres humanos estão submetidos a trabalhos forçados, jornadas tão intensas que podem causar danos físicos, condições degradantes e restrição de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto. A pena se agrava quando o crime for cometido contra criança ou adolescente ou por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. Há, também, a afronta da jornada intensa, que exige força superior a que o organismo consegue dar vazão, e as condições degradantes de forma geral, a exemplo de alojamentos inadequados, inexistência de água potável e sanitários. Trata-se de uma definição bem abstrata e que depende da verificação do trabalho na realidade para ver se ela garante ou não a dignidade no trabalho. (CAHÚ, Justiça do Trabalho /13, 2022, n.p.)

A ocorrência de trabalho escravo, ou análogo à escravidão, no que se passou a considerar como escravidão moderna, não é fenômeno isolado de nosso país, pois, em relatório encaminhado à CNN Brasil, a OIT – Organização Internacional do Trabalho informa que em 2021, 50 milhões de pessoas viviam nesse estado de escravidão moderna. (CNN – Brasil, 2022, n.p.) Nesse mesmo sentido, a Seccional de Brasília da OIT, apresenta os seguintes dados:





O trabalho forçado é um problema verdadeiramente global e afeta todos os países do mundo, de uma forma ou de outra. A região com a maior prevalência de trabalho forçado (definida como o número de vítimas por mil habitantes) é o centro e sudeste da Europa (não integram a União Europeia) e a Comunidade de Estados Independentes (4,2 por 1.000 habitantes), seguida por África (4 por 1.000 habitantes), Oriente Médio (3,4 por 1.000 habitantes), Ásia-Pacífico (3,3 por 1.000 habitantes), América Latina e Caribe (3,1 por 1.000 habitantes) e, por fim, as economias desenvolvidas e a União Europeia (1,5 por 1.000 habitantes). No entanto, quando consideramos os números absolutos, a Ásia aparece em primeiro lugar, seguida por África e América Latina e outras regiões. (OIT – Brasília, s.d.; n.p.).

Tais dados acerca do trabalho forçado, considerado escravo, ou análogo à escravidão, de acordo com as diversas nomenclaturas, mas que se referem ao mesmo fenômeno, se mostram impactantes, haja vista que este:

É o retrato da escravidão moderna, que consegue ser tão desumana quanto a histórica. Nos tempos atuais, não é apenas a ausência de liberdade que configura escravidão, mas, essencialmente, o desrespeito à dignidade do ser humano. Ao negar-se dignidade ao trabalhador, submetendo-o a situações degradantes, incompatíveis com a condição humana, têm-se por violados seus direitos mais básicos, ao ponto de colocar em risco sua saúde, sua segurança e até mesmo sua vida. (PEREIRA, 2022, p.29).

A seu turno, o TST – Tribunal Superior do Trabalho, apresenta o seguinte relatório, no que diz respeito aos processos relativos à condição análoga à escravidão:

Nos últimos cinco anos, todas as instâncias da Justiça do Trabalho julgaram 10.482 processos sobre o tema. E o número de ações cresceu 41% entre os anos de 2020 e 2021. Dados do MPT mostram que, desde 1995, pelo menos 57 mil trabalhadores foram resgatados no Brasil em condições análogas à escravidão. Ainda de acordo com o MPT, em 2021, foram recebidas 1.415 denúncias sobre o trabalho escravo, aliciamento e tráfico de trabalhadores, número 70% maior do que o registrado em 2020. (TST – Secretaria de Comunicação, s.d.; n.p.).

Vale destacar, igualmente, a iniciativa do TST, constante do mesmo relatório, em desencadear campanha explicativa acerca da escravidão contemporânea, nas redes sociais, apresentando as seguintes definições:

Trabalho forçado: trabalhadores são forçados a trabalhar mediante ameaça de violência física, psicológica, ou isolamento geográfico. Jornada exaustiva: trabalhadores são submetidos a horas excessivas de trabalho, que colocam em risco sua integridade física. Condições degradantes: trabalhadores são instalados em alojamentos insalubres, sem acesso a equipamentos de proteção – EPIs e sem o recebimento de alimentação, água potável e instalações sanitárias. (TST – Secretaria de Comunicação, s.d.; n.p.).



No âmbito normativo do ordenamento pátrio, para registrarmos precisamente o enquadramento penal acerca do tema, importa destacar os ditames do Art.149, do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003), in verbis:

Art. 149. Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. § 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: I – contra criança ou adolescente; II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

A seu turno, tais disposições normativas se mostram em consonância com as Convenções e Tratados Internacionais, oriundos da OIT, de que o Brasil é signatário, inclusive com a devida recepção no ordenamento pátrio, como, por exemplo, a CONVENÇÃO N. 29, acerca do Trabalho Forçado ou Obrigatório, promulgado pelo Decreto n. 41.721, de 25.6.57; com vigência nacional a partir de 25 de abril de 1958. A própria OIT considera que: “a eliminação do trabalho forçado continua a ser um importante desafio no século 21. O trabalho forçado não é apenas uma grave violação de um direito humano fundamental, mas também uma das principais causas da pobreza e um obstáculo para o desenvolvimento econômico”; ao elencar os principais elementos normativos sobre o tema: Convenção sobre Trabalho Forçado, 1930 (Nº 29); Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado, de 1957 (nº 105); Protocolo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, de 2014; Recomendação sobre Trabalho Forçado (medidas complementares), de 2014. (OIT - Normas Internacionais sobre Trabalho Forçado, s.d.; n.p.).

Mais uma vez, então, se pode recorrer às afirmações de Emmanuel Pereira, ex-Ministro do TST, quando trata do trabalho escravo no Brasil, questionando se o mesmo se trata de vergonhoso somente no passado, ou ainda se reveste do caráter de pesadelo no presente:

É flagrante e persistente a injustiça racial que assola nossa sociedade. E seus diversos tentáculos também são evidentes nas relações de trabalho. Daí a origem da resistente problemática que envolve o combate ao trabalho em condições análogas às de escravo no nosso país. É necessário combater o problema, particularmente no que toca à certeza da impunidade dos que praticam abusos no intuito de alimentar a sede de dominação do



homem pelo homem. Aqueles que, por meio do poder econômico, querem subjugar os que dependem, exclusivamente, da força do seu próprio trabalho para sobreviver têm na impunidade o incentivo para a prática e para a continuidade de suas condutas abusivas. (PEREIRA, 2022, p.28).

Reforça-se, portanto, a compreensão de que os episódios antes referidos, envolvendo as vinícolas e as arrozeiras, não se tratam de problemas isolados, nem mesmo no país, nem sequer em nível global, pois o trabalho análogo à escravidão ainda se mostra como ocorrência significativa, atentando contra os direitos humanos fundamentais, haja vista os dados apresentados, tanto pela OIT, como pela Justiça Especializada brasileira, através do número de processo e de trabalhadores resgatados em condições de trabalho degradante. Não nos falta, porém, nem legislação, nem políticas públicas que, paulatinamente, vêm sendo adotadas para conter e/ou combater essa mazela social. Assim, tanto a legislação, quanto o entendimento jurisprudencial coincidem, em determinar que as devidas inspeções realizadas, permitem, sim, enquadrar ambos os episódios na classificação de trabalho análogo à escravidão, ainda que seus critérios sejam questionados quanto à validade e, esmo falsidade das alegações. Também não nos falta, no ordenamento, adesão às Convenções Internacionais, de que o Brasil é signatário, para o enfrentamento do problema. O caminho indicado, aqui, portanto, mostra a necessidade de recrudescer com os processos fiscalizadores, para evitar os desvios e abusos. Esta, si, se mostra como atitude em defesa dos direitos humanos e da consolidação da vida humana digna, necessária para a consolidação do Estado Democrático de Direito.

5. Considerações finais

A origem do problema trazido pela pesquisa, do resgate de trabalhadores em condição análoga à escravidão, se mostra a partir dos processos de terceirização e de cadeias de terceirização, sem a devida fiscalização e falta de controle por parte das empresas e proprietários rurais contratantes desses serviços de intermediação de mão-de-obra. Entretanto, a partir das denúncias feitas por aqueles que sofrem tais condições e da mais ampla cobertura midiática, eis que, a partir da ação dos órgãos de fiscalização do Estado disso encarregados, se chega à postura, ou reação errática e pendular, tanto das empresas envolvidas, como dos proprietários rurais onde os serviços eram prestados, como das entidades representativas de suas categorias.

Nesse sentido, se pode evidenciar o *modus operandi* dos atores sociais, políticos e econômicos envolvidos nesses processos, em suas várias etapas: 1. Afirmam seu desconhecimento, mostrando estranheza. 2. Procuram transferir a responsabilidade somente para as terceirizadas e para a falta de



fiscalização dos órgãos do Estado, lançando suspeição à imprensa pela divulgação. 3. Negociam uma espécie de retratação, afirmando que repudiam as práticas, colocando-se à disposição das investigações e pedindo desculpas à sociedade. 4. Questionam as inspeções do trabalho e os enquadramentos legais. 5. Procuram transferir responsabilidades para os próprios trabalhadores. 6. Por fim, depois da forte repercussão, aceitam as condições e, em certos casos, assinam o TAC – Termo de Ajuste de Condutas, efetuando o ressarcimento dos danos e comprometendo-se com a adoção de novas práticas para melhorar o processo como um todo. 7. Em último caso, judicializam.

A seu turno, isto evidencia a urgente necessidade de fortalecimento dos órgãos de fiscalização do próprio Estado, bem como a ação da imprensa livre, capaz de dar aos casos a mais ampla publicidade, em que esses elementos, ou seja, tanto a rigorosa fiscalização, quanto a ampla divulgação, venham a coibir a impunidade e, logo, servir de alerta para que tais práticas, ou não se repitam, ou sejam, pelo menos minimizadas, para se chegar a um enfrentamento adequado do problema. De outra sorte, dispomos, no ordenamento, de previsão legal, bem como de políticas públicas voltadas para esse enfrentamento, desde que devidamente acionadas e que se voltem para coibir tais práticas.

Entretanto, de forma mais profunda, faz-se necessário se enfrentar o caldo cultural performativo das relações de trabalho em nosso país, relativo ao fato histórico de que a primeira forma de mão-de-obra que conhecemos foi pela escravidão. Existem, aqui, portanto, raízes que ligam a escravidão histórica, com os elementos encontrados no que se define como escravidão moderna, em que o trabalho é explorado, de forma degradante, pelos agentes econômicos, inclusive aparecendo vozes políticas que dão vazão a preconceitos racistas. E isto ocorre, apesar de todas as declarações de organismos internacionais e de atuação direta da justiça especializada, no sentido de que a exploração desumana do trabalho se reveste do caráter de entrave ao próprio desenvolvimento econômico dos povos e nações.

Percebe-se que as determinações legais quanto ao trabalho análogo à escravidão, juntamente com as decisões judiciais, se mostram em sintonia com as condições verificadas pelas devidas inspeções do trabalho, nos casos analisados. Dessa forma, ao invés de se fragilizarem as relações trabalhistas, eis que as mesmas devam ser, cada vez mais, fortalecidas, pois se constituem em fundamento da própria atividade e expansão econômica e desenvolvimento, em todas as áreas de atuação empresarial. Eis a forma mais adequada de se consolidar o direito humano fundamental ao trabalho.





6. Referências

ASSOCIAÇÃO/SINDICATO RURAL DE URUGUAIANA. Nota, 14.03.23. Disponível em: <https://www.facebook.com/photo/?fbid=700156928631932&set=a.546029380711355> Acesso em: 17.03.23.

AGROPECUÁRIA SANTA ADELAIDE e ESTÂNCIA SÃO JOAQUIM – notas de esclarecimento, 2023, n.p.). Disponíveis em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/03/11/resgate-de-56-pessoas-em-situacao-semelhante-a-escravidao-e-o-3o-maior-da-historia-do-rs-diz-mpt.ghtml> Acesso em: 17.03.23.

BASF. Nota: condena trabalho análogo à escravidão em fazendas de Uruguaiana (RS). Disponível em: <https://globorural.globo.com/noticia/2023/03/basf-diz-que-condena-trabalho-analogo-a-escravidao-em-fazendas-de-uruguaiana-rs.ghtml>. Acesso em: 17.03.23.

BRASIL. Código Penal Compilado. Governo Federal – Planalto. Acesso em: 22.03.23. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

BELOLI, Anderson. FEDRARROZ diz que fato gera estranheza. In: Jornal ZH, de 15.03.23.

CAHÚ, Mirella. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho – 13 / Paraíba. Disponível em: <https://www.trt13.jus.br/informe-se/noticias/perfil-trabalhadores-da-agropecuaria-pecuaria-construcao-civil-e-de-carvoarias-foram-os-mais-resgatados-de-condicoes-analogas-a-escravidao-no-pais> Acesso em: 21.03.23.

CNN Brasil. Em 2021, 50 milhões de pessoas viviam em “escravidão moderna”. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/em-2021-50-milhoes-de-pessoas-viviam-em-escravidao-moderna-diz-relatorio/> Acesso em: 21.03.23.

COSTA, Rodrigo Souza. Dignidade, trabalho e Justiça social. In: Jornal ZH - Editoriais. 22.03.23.

ECKER, Aline; TERNUS, Henrique. Polícia abre inquérito contra vereador. In: Jornal ZH, 02.03.23, p. 09).

FANTINEL, Sandro. Discurso Câmara de Vereadores de Caxias do Sul/RS. Acesso em: 20.03.21. Disponível em: <https://sul21.com.br/noticias/politica/2023/02/vereador-ataca-resgatados-em-bento-a-unica-cultura-que-eles-tem-e-viver-na-praia-tocando-tambor/>



FERREIRA, Vitor Siqueira. Número de resgatados na fronteira chega a 82. In: Jornal Zero Hora, de 14.03.23, pág. 23.

_____. BASF terá que pagar rescisões. In: Jornal Zero Hora, de 20.03.23, pág. 19.

HEIN, Nestor. FARSUL – Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul. FARSUL nega trabalho análogo à escravidão. In: Jornal ZH, 21.03.23.

KELLER, Rafael; SODRÉ, Fernando. Polícia indícia vereador de Caxias por racismo. In: Jornal ZH, com matéria assinada pelo jornalista investigativo Bruno Pancot, publicado em 14.03.23.

LEITZKE, Vitória. Situação análoga à escravidão. In: Zero Hora, 27.02.2023, pág. 18).

MALINOSKI, André. Trabalhadores resgatados em fazendas. In: Zero Hora, 13.03.23, pág. 10).

MENDES, Sandy. Grupo de arroseiros pede parcimônia no uso do termo “trabalho escravo”. In: Portal Metrôpoles, 2023. Acesso em: 17.03.23. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/grupo-de-arroseiros-pede-parcimoniam-no-uso-do-termo-trabalho-escravo>

MICHEL, Kassiane. Três vinícolas da Serra se manifestam sobre caso de trabalho análogo à escravidão. In: DC – diário de Canoas – Notícias/RS. Acesso em: 17.03.23. Disponível em: https://www.diariodecanoas.com.br/noticias/rio_grande_do_sul/2023/02/24/tres-vinicolas-da-serra-se-manifestam-sobre-caso-de-trabalho-analogo-a-escravidao.html

PEREIRA, Emmanuel. Trabalho Escravo no Brasil: vergonhoso passado ou pesadelo presente? In: Revista TST, São Paulo, vol. 88, no 2, abr/jun 2022.

OIT – Organização Internacional do Trabalho – Seccional Brasília. O trabalho forçado no Brasil. Acesso em: 21.03.23. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/WCMS_393066/lang--pt/index.htm

OIT – Organização Internacional do Trabalho – Seccional Brasília. Trabalho Forçado: Quais são as regiões mais afetadas? Acesso em: 21.03.23. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/WCMS_393072/lang--pt/index.htm





OIT – Organização Internacional do Trabalho. Normas Internacionais sobre Trabalho Forçado. Acesso em: 22.03.22. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-escravo/WCMS_393063/lang--pt/index.htm

PEGO, Rafael Foresti; FERNANDES, Lucas Santos. TAC - Termo de Ajuste de Conduta com vinícolas. In: Jornal ZH, de 12.03.23.

PORTAL PODER 360. Vinícolas culpam programas sociais por trabalho escravo. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/vinícolas-culpam-programas-sociais-por-trabalho-escravo/>
Acesso em: 17.03.23.

REPÓRTER BRASIL. Com 2.500 vítimas em 2022, Brasil chega a 60 mil resgatados da escravidão. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2023/01/com-2-500-vitimas-em-2022-brasil-chega-a-60-mil-resgatados-da-escravidao/>. Acesso em: 21.03.23.

ROSSLING, Carlos. Produtores rurais e empresa de sementes são investigados. In: Zero Hora, 25.03.32, pág. 13).

SALATI, Paula. Vinícolas do RS ligadas a trabalho escravo são suspensas da ApexBrasil, serviço do governo que promove exportações. In: Portal G!, de 28.02.23. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2023/02/28/vinícolas-do-rs-ligadas-a-trabalho-escravo-sao-suspensas-da-apexbrasil-servico-do-governo-que-promove-exportacoes.ghtml#uvibra>. Acesso em: 17.03.23.

SILVA, Roger. Vinícolas aceitam acordo e devem pagar 7 milhões. In: Jornal ZH, de 12.03.23.

TREZZI, Humberto; TERRES, Flávia. PM's são investigados por dar suporte ao esquema. In: Jornal Zero Hora, de 28.02.23.

TREZZI, Humberto; ROSA, Vitor; LEITZKE, Aline. Empresário investigado. In: Jornal Zero Hora, 10.03.23).

TREZZI, Humberto; ECKER, Aline; SHÄFER, Milena. PF diz que não há indício de crime por parte de vinícolas. In: Jornal ZH, de 19.03.23.

TST – Tribunal Superior do Trabalho / Secretaria de Comunicação. Processos relativos ao trabalho análogo à escravidão. Acesso em: 21.03.23. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/tst-publica-s%C3%A9rie-de-postagens-sobre-trabalho-an%C3%A1logo-%C3%A0-escravid%C3%A3o>



UVIBRA - União Brasileira de Vitivinicultura. Nota. Disponível em:
<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2023/02/28/vinícolas-do-rs-ligadas-a-trabalho-escravo-sao-suspensas-da-apexbrasil-servico-do-governo-que-promove-exportacoes.ghtml#uvibra>. Acesso em: 17.03.23.